

Lei n: 900/2007

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o programa de apoio ao pequeno produtor rural e de outras providências.

O Poder do Município de Itai de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu refuto, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e institui o Programa de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais com o objetivo de facilitar o acesso dos mesmos aos recursos de mecanização agrícola e proporcionar apoio à infra-estrutura da propriedade, gerando assim um aumento na produção e renda, fixando o produtor rural no campo e, conseqüentemente, aumentando a participação do Município na geração de valor adicionado para composição do índice do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Parágrafo único - Entende-se por Pequenos Produtores para efeitos desta lei, aqueles que se enquadram nas normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Agricultura Familiar, PRONAF.

Art. 2º - O Programa de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais será desenvolvido pelo Município por meio das seguintes ações:

I - fornecimento de serviços e máquinas para melhoramento das vias de escoamento das propriedades rurais;

II - fornecimento de mão-de-obra e máquinas para a realização de pequenos serviços e drenagens, depósitos de água para irrigação e repares em curvas de nível na preservação do solo e combate à erosão;

III - parceria para auxílio para construção de pequenos benefícios, tais como construções de represas, atenuos, galpões, etc.

IV - serviços de infra-estrutura para melhoramento e adequação das vias de escoamento da produção;

V - apoio técnico ao produtor rural, inclusive para realização de eventos, auxiliando com transporte, visando ao aperfeiçoamento das técnicas utilizadas;

VI - outros serviços destinados diretamente à produção, bem como os destinados à infra-estrutura da propriedade.

Art. 3º - Para obter os benefícios previstos nesta Lei, os produtores rurais devem protocolar junto à Secretaria Municipal de Agricultura,

Pecuária, Indústria e Comércio a pedido contendo dados pessoais e de propriedade, projeto da obra e autorização ambiental quando for o caso, comprovando as seguintes condições:

- I - não possui máquinas e equipamentos que possibilitam a execução dos serviços;
- II - comprovar mediante nota fiscal a venda dos produtos agropecuários com município de origem Itai de Minas;
- III - estar em dia com tributos municipais e cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio


Art. 4º - Todos os benefícios constantes na presente Lei, serão executados na medida do possível, quando houver disponibilidade de pessoal, maquinários e dotação orçamentária da respectiva secretaria, a título de interesse público e em caráter excepcional.

Art. 5º - Os recursos para a implementação desta Lei serão os consignados em orçamento, destinados a apoio ao desenvolvimento rural.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itai de Minas, 08 de outubro de 2007.

  
Adolfo Trunzi de Carvalho.  
Prefeito Municipal.